CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO Nº 023/11
Data 03/03/11 11:40 Horas
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI _____ DE ____DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui na rede de ensino público municipal Programa de estudo, capacitação de docentes e inclusão de disciplina atinente às Leis de Proteção aos Portadores de necessidades especiais, no Município de Anápolis, e dá outras providências.

ANTÔNIO ROBERTO GOMIDE, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Capacitação de Docentes, para habilitação de professores regentes, no trabalho específico com portadores de Necessidades Especiais, sem prejuízo da Legislação própria do Ensino Público Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, nos limites de suas atribuições, incluir na grade curricular do Ensino Público Municipal, disciplina de legislação básica dos direitos e prerrogativas dos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3º - Para a efetivação do disposto no artigo anterior os professores deverão frequentar curso de capacitação própria, que poderá ser fornecido pelo Município em convênio com instituições que gozem de subvenções públicas de qualquer ordem ou instituições particulares.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Gina Tronconi C. Batista
Vereadora – Líder PPS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a educação, que tem como princípio o "direito de todos", está relacionada a intenções que são direitos educacionais de igualdade e oportunidades assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Considerando que a nova ênfase passa a ser a responsabilidade da escola, o seu poder transformador e, portanto, a necessidade de se modificar para atender a particularidade de cada aluno.

Considerando que a situação limite do deficiente, onde a complexidade dos problemas sociais se concentra ao máximo, pode mostrar suas características eminentemente sociais. A construção da cidadania do deficiente é uma batalha quotidiana, o acesso aos direitos civis, políticos, sociais e coletivos, direito a saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, *é* uma exacerbação das dificuldades dos outros cidadãos.

Considerando que a ideia fundamental da inclusão pressupõe a adaptação do sistema escolar às necessidades dos alunos. A inclusão propõe um único sistema educacional de qualidade para todo independente de quaisquer diferenças, sejam elas físicas, sociais, ou raciais.

Considerando que durante o processo educacional, a aceitação das diferenças individuais deve ser concebida como um atributo e não como um obstáculo, buscando valorizar a diversidade humana.

Considerando a necessidade imperiosa de capacitar os profissionais da educação para que corroborem para a inclusão dos portadores de necessidades especiais, possuindo condições plenas de promover a educação aos portadores de necessidades especiais.

É como justificamos presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Dra. Gina Tronconi C. Batista
Vereadora – Líder PPS